CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
1132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 271/2014
AUTOR: Vereador Claudio Tinoco
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de agentes públicos de posicionar biombos, cortinas, barreiras e similares em locais onde ocorrerem acidentes de trânsito com vítimas".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 271/2014, de autoria da ilustre Vereador Claudio Tinoco, que possui a finalidade garantir a privacidade das vítimas de acidentes de trânsito e evitar os transtornos causados na mobilidade urbana durante os acidentes que por muitas vezes chamam a atenção dos indivíduos que passam pelos locais e acabam por congestionar as regiões em que ocorrem os acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 01
SERVIDOR
MAT. 15122

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura possui dois objetivos bastante louváveis e dignos de se avaliar, o primeiro deles seria a privacidade das vítimas de acidentes de trânsito que por muitas vezes sofrem com o assédio das pessoas que estão passando e que por muitas vezes não possuem o intuito de ajudar, mas apenas sanar a curiosidade sobre o ocorrido, o que tira a intimidade daquele que já se encontra em uma situação debilitada e requerente de tranquilidade. O segundo objetivo desta propositura é evitar que com a ação dos curiosos atrapalhe mobilidade dos locais onde ocorram acidentes e com isso venha a se congestionar e provocar mais transtorno para o trânsito da cidade.

Dessa forma, torna-se claro a real necessidade de se oficializar uma lei que proporcione suporte as vítimas de acidentes de trânsito e ajude os profissionais envolvidos na ação a não ter demais transtornos durante o atendimento.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 271/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD